

POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

OBJETIVO

O objetivo da presente política é estabelecer regras e procedimentos a serem observados nas transações entre Partes Relacionadas, sempre em conformidade com a legislação vigente, mantendo-se o compromisso de atender aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – Comlurb, buscando atender ao interesse da Companhia e da sociedade.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados da Companhia, mais fortemente sobre aqueles que têm poderes delegados de decisão na celebração de transações com partes relacionadas, e nas situações em que existam evidentes conflitos de interesses.

CONCEITOS

Conflito de interesses - A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Demonstrações financeiras - As demonstrações Financeiras são relatórios contábeis que apoiam a tomada de decisão na Companhia. São exemplos: Balanço patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Partes Relacionadas - são aquelas entidades físicas ou jurídicas, com as quais a Comlurb tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, ao seu controle gerencial ou qualquer outra área de influência.

Transações - Entende-se por “transações” o negócio, processo, prática ou ação comercial que resulte em comutações financeiras.

PRINCÍPIOS

Competitividade - os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos, garantias);

Conformidade - os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;

Transparência - todos os contratos realizados pela Comlurb com as Partes Relacionadas têm que ser transparentes;

Equidade - os contratos entre a Comlurb e as Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses Companhia e das Partes Relacionadas;

Comutatividade - as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;

Reconhecer o princípio da legalidade em todos os atos da Administração;

Os empregados da Companhia devem se pautar pela conduta ética e o interesse público, independente de quem seja a contraparte do negócio, em observância a legislação municipal vigente, em especial as estabelecidas no código de ética da Comlurb e do Município do Rio de Janeiro e relacionadas a conflito de interesses e nepotismo.

DIRETRIZES

Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente;

Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de verificação de ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

Todos os contratos com Partes Relacionadas devem ser por escrito;

Transparência das condições de contratação com Partes Relacionadas para garantir melhor monitoramento;

O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada, a transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado, e optar por aquela que atenda ao interesse da Companhia.

PRÁTICAS VEDADAS

Celebração de contratos gratuitos;

Concessão de empréstimos;

Transações com administradores e membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, bem como as operações com seus respectivos cônjuges ou companheiros;

Prática de operações em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

Transações que não estejam em conformidade com a legislação de licitações e contratos aplicável (Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016) e com o regulamento interno de licitações e contratos da Comlurb;

Transações com parentes em linha reta, e linha colateral ou por afinidade, até terceiro grau, das pessoas mencionadas no item em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.303/16.

RESPONSABILIDADE

O conselho de administração é a instância responsável pela aprovação desta política, que será revisada sempre que necessário;

A Diretoria Executiva deve cumprir e executar os ritos de política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

O Conselho de Administração deve vedar qualquer empréstimo da empresa à Partes Relacionadas ou em favor de qualquer administrador;

O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover a divulgação à sociedade dos contratos entre a empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante;

A Diretoria de Administração e Finanças é responsável pela revisão da presente política, submetendo as eventuais alterações ao Conselho de Administração.

DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação das transações com Partes Relacionadas será nas Demonstrações Financeiras da Companhia, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, seus reflexos

nas Demonstrações Financeiras, considerando o montante das transações e seus saldos existentes; garantias dadas ou recebidas; provisões para créditos de liquidação duvidosa, relacionados com saldos existentes entre outras.